ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA RURAL DE IBAITI - PARANÁ

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti, também denominado CONSEG RURAL DE IBAITI, qualificado como Organização de Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possui personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em estrito cumprimento das leis do país, reger-se- á pelo presente Estatuto e terá como sede e foro a cidade de Ibaiti, Estado do Paraná localizado no endereço na avenida Alice Pereira Goulart, nº 90 – Sociedade Rural – Ibaiti/PR - CEP 84.900-000.

Art. 2º. O Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti, destinado à organização da comunidade e interação com os órgãos de segurança, tem por objetivos:

I - integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da população, inclusive no que diz respeito à prevenção de infrações e acidentes;

II - promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando a projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública, estimulando o espírito cívico comunitário, nas suas respectivas áreas;

III - desenvolver e implantar formas para coleta e análise de informações relativas aos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como levar ao conhecimento das autoridades as sugestões, reivindicações e prioridades da comunidade;

IV - apoiar e motivar as boas ações realizadas pelos órgãos de segurança do Poder Público, colaborando com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º. O CONSEG RURAL DE IBAITI será composto por Diretoria Executiva, Membros Natos, Membros Participantes e Assembléia Geral, podendo contar ainda com Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os cargos exercidos no CONSEG decorrem de voluntariado, sem vínculo empregatício ou remuneração.

Art. 4º. São órgãos da administração do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti:

I– Diretoria Executiva

II – Assembléia Geral

III– Conselho Fiscal

III – Conselho Deliberativo.

Art. 5º. O Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti será constituído por pessoas e entidades organizadas, conforme art. 8º e 9º que representem a comunidade e que tem interesse em estudar seus problemas de segurança, encontrar soluções em conjunto com os órgãos competentes, bem como realizar ações de cunho preventivo e na defesa e garantia de direitos sócios assistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá votar e concorrer a cargos eletivos, desde que tenha idade igual ou superior a 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe, estude ou represente organização que atue na área do CONSEG.

Art. 6º. O Quadro de membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e demais Diretores de comissões ou departamentos do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti, somente poderá ser constituído por pessoas físicas.

Parágrafo único. É vedada a participação na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e nas demais Diretorias de comissões ou departamentos, o membro que porventura venha a ser acusado formalmente, indiciado em inquérito policial ou denunciado pelo Ministério Público, por envolvimento em crime grave com repercussão, ou que tenha sido condenado em decisão criminal transitada em julgado ou em decisão administrativa definitiva, cabendo a CECONSEG conferir a idoneidade moral de cada membro integrante dos CONSEGs.

Art. 7º. A Diretoria Executiva do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti será composta ao menos pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV - Tesoureiro.

§1º As chapas poderão incluir ainda os cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

§ 2º Havendo a necessidade de um 2º Secretário e/ou 2º Tesoureiro, posteriormente à posse da Diretoria Executiva, esta poderá fazer a indicação, que precisa ser referendada pela Assembléia Geral.

§ 3º A estrutura da Diretoria Executiva poderá ser ampliada, conforme as necessidades do CONSEG, inclusive com a criação de grupos de trabalho.

Art. 8º. Não serão aceitos no quadro da Diretoria Executiva, no Conselho fiscal, policiais na ativa. Estes, porém, poderão incorporar o Conselho Deliberativo e demais Comissões, departamentos ou grupo de trabalho deste CONSEG.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do Conselho Comunitário de Segurança e será formada pelos integrantes da Diretoria Executiva, Membros Natos e Membros Participantes, que estiverem presentes em reunião convocada por edital, em condições de discutir e tomar decisões relativas a assuntos de destacada relevância.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses de atividade do CONSEG, e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir.

As reuniões dos CONSEGs serão convocadas com antecedência, amplamente divulgadas, realizadas em locais públicos de fácil acesso à comunidade, informando local data e horário previsto para o início;

Art.10. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Alterar o Estatuto;

II - Decidir os casos omissos do presente Estatuto;

III- Destituir os membros da Diretoria;

IV - Aprovar as contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de dez dias e aprovação de pelo menos 2/3 dos membros presentes.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á a cada 03 (Três) meses, em sessão ordinária por convocação do Presidente com antecedência Mínima de 10 (dez dias) úteis, através de circular ou edital para deliberar sobre matéria prevista neste Estatuto ou sobre outras consoantes com as finalidades do Conselho Comunitário de Segurança Rural.

Art. 12. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente com antecedência Mínima de 03 (três dias) úteis, através de edital, para deliberar

sobre assuntos de interesse do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti.

Art.13. Para deliberações e aprovações dos assuntos discutidos na Assembléia Geral, tanto oridinárias quanto extraordinárias, o quorum para as aprovações será de maioria simples dos membros presentes e em pleno gozo de seus direitos, que devem ser identificados por Lista de Presença, exceto para os incisos presentes no artigo 10 deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.14. À Diretoria Executiva compete a Administração do CONSEG, nos seguintes termos::

I - organizar a estrutura das reuniões públicas do CONSEG, inclusive com a elaboração e preparação do calendário das reuniões e respectivas pautas;

II - elaborar e implementar as estratégias de desenvolvimento do CONSEG, promovendo eventos, projetos e atividades com vistas aos seus objetivos;

III - elaborar, coordenar e acompanhar o Plano de Trabalho do CONSEG, podendo designar membros ou grupos para a sua consecução.

Art. 15. O membro eleito da Diretoria Executiva que faltar, sem justificativa, por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões alternadas, seu cargo será considerado vago, cabendo à Diretoria Executiva indicar e nomear o substituto, sendo este ato referendado na realização da próxima Assembléia Geral.

Parágrafo único. É vedado a todos os participantes o uso do nome do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti para obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, e especialmente para fins político-partidários.

Art.16. Competirá ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I - presidir as reuniões e Assembléias Gerais do CONSEG;

II - representar o CONSEG em atos oficiais e extra-oficiais e em reuniões com a comunidade;

III - identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;

IV - representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente de forma ativa ou passiva;

V - apresentar às autoridades competentes as reivindicações da comunidade, bem como sugestões e prioridades definidas em reuniões do CONSEG;

VI - difundir publicações recebidas da CECONSEG e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

VII - zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG, bem como pela ordem, segurança e civilidade das reuniões;

VIII - contribuir para o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG;

IX - convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

X - apresentar relatório das atividades do CONSEG à CECONSEG.

XI - possui responsabilidade civil e criminal pelos atos do CONSEG, inclusive solidariamente com o tesoureiro acerca do patrimônio e caixa;

Art. 17. Competirá ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, auxiliá-lo em suas atividades e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

Art.18. Competirá ao Secretário, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I - proceder às anotações e registros, bem como elaborar documentos relacionados às atividades desenvolvidas pelo CONSEG;

II - registrar a presença dos participantes nas reuniões;

III - assessorar e auxiliar o presidente na elaboração de relatórios de atividades, enviando-os à CECONSEG até o término do primeiro dia útil subseqüente à sua realização;

IV - manter os documentos do CONSEG sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

V - atualizar o cadastro dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG junto à CECONSEG.

Art. 19. Competirá ao Tesoureiro assessorar e auxiliar nas movimentações financeiras, procedendo aos devidos registros, bem como mantendo a documentação pertinente organizada, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

I – possui responsabilidade civil e criminal perante os seus membros, sociedade e órgãos públicos acerca de todos os valores recebidos e sobre todos os gastos realizados pelo CONSEG;

II – é responsável pela aquisição, manutenção e controle do patrimônio do CONSEG;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O CONSELHO FISCAL do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti deverá conter em sua estrutura o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros que não estejam no exercício de outro cargo na mesma entidade, a serem eleitos com a Diretoria Executiva.

Art. 21. Nos termos do Código Civil, serão atribuições do Conselho Fiscal a fiscalização e o exame das transações financeiras, operações patrimoniais e atos da Diretoria Executiva, bem como a realização de auditorias quando necessário.

I - Examinar as prestações de contas, feitas mensalmente, bem como o balanço anual, observando os princípios e fundamentos de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, com a competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres para a entidade;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.

III - Reunir-se ordinariamente no último dia do mês em curso para atender as suas atribuições, sendo suas reuniões lavradas em livro ata próprio;

IV - Fazer publicar, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão;

V - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria com o Poder Público;

VI - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos feitos conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

§ 1° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de ata.

§ 2° - É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, o voto desempate.

§ 3° - O exercício fiscal encerra-se a cada doze meses de mandato.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O CONSELHO DELIBERATIVO do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti será composto por pelo menos 03 (três) membros, que poderão ser designados pela Diretoria eleita.

Art. 23. Caberá ao Conselho Deliberativo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

I - zelar pelo cumprimento do Regulamento e do Estatuto do CONSEG;

II - recomendar, em conjunto com a Diretoria Executiva e Membros Natos, soluções às situações não atribuídas ao Conselho Fiscal, no presente Regulamento e no Estatuto do CONSEG.

TÍTULO III

DOS MEMBROS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 24. O quadro social do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti é constituído pelas entidades e pessoas físicas mencionadas na Seção I, art. 5°e art. 6° que tendo sua participação representada, se agrupam em:

I - Fundadores;

II - Membros Participantes;

Parágrafo único - São membros fundadores aqueles que assinam a ata de fundação da entidade.

Art. 25. Serão considerados Membros Participantes as pessoas da comunidade local, da iniciativa privada ou do Poder Público, que residam, trabalhem, estudem ou mantenham negócios na respectiva circunscrição, desde que recebidos por deliberação de Assembléia Geral reunida extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente com antecedência Mínima de 03 (três dias) úteis, através de edital, com este fim específico, e terão seus nomes gravados em Ata.

Art. 26. Dentre outros estabelecidos, os Membros Participantes têm os seguintes direitos:

I – fazer uso da palavra nas reuniões, mediante prévia inscrição;

II – propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgarem convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III – comunicar infração regimental a quem de direito;

IV - ocupar cargos nos Conselhos Fiscal e Deliberativo, em grupos de trabalho para os quais forem designados, observando-se o disposto neste Regulamento.

V – os Membros Participantes possuem responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais do CONSEG.

Dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG;

Parágrafo único: são considerados Membros Natos:
O Comandante da PMPR, Delegado da PCPR, Representante da Guarda Municipal (se houver) e 02 (dois) Membros Voluntários, de preferência não integrem a Diretoria Executiva nem os

Conselhos.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 27. As eleições serão realizadas bienalmente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

I- a Comissão Eleitoral será presidida pelos Membros Natos sediados na circunscrição do CONSEG e integrada por pelo menos dois voluntários da comunidade que não estejam concorrendo ao pleito;

II- a Comissão Eleitoral dará publicidade ao Edital de Convocação para as eleições, afixando-o com antecedência mínima de vinte dias corridos da data do pleito:

a) em local público de grande circulação de pessoas;

b) em meio de comunicação impresso ou digital com alcance na localidade;

c) nas unidades das Polícias Militar e Civil.

III- qualquer cidadão poderá votar e apresentar sua candidatura para concorrer a cargos eletivos, desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe, estude ou represente organização que atue na área do CONSEG, observadas eventuais condicionantes estabelecidas no presente Estatuto;

IV- o requerimento de inscrição de chapa deverá ser acompanhado das fichas cadastrais individuais, certidões de antecedentes criminais referentes à Justiça Federal e Justiça Estadual, comprovantes de residência dos candidatos, entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral até dez dias corridos antes da eleição;

V- um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa nem ocupar mais de um cargo na diretoria eleita, ou exercer funções em CONSEGs diferentes;

VI- a Comissão Eleitoral decidirá pela homologação ou não das candidaturas, depois de analisar a documentação recebida, especialmente no que diz respeito aos antecedentes criminais e policiais dos candidatos aos cargos da diretoria executiva e funções nos conselhos;

VII- sendo o caso, os membros natos, na condição de integrantes da Comissão Eleitoral, farão pesquisas e levantamentos complementares, no sentido de certificar-se quanto às condições morais dos candidatos, tendo em vista a relevância das função que pretendem exercer junto à comunidade e aos órgãos de segurança;

VIII- conhecidas as chapas concorrentes, qualquer integrante do CONSEG poderá requerer

à Comissão Eleitoral, em até três dias, a impugnação de candidatura ao cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX- a Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento, em até dois dias corridos, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao candidato a Presidente da chapa a que pertence o membro impugnado a sua substituição em até dois dias, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa;

X- cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral;

XI- a votação se destina a eleger chapa completa, para mandato de dois anos, integrada por candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, se houver;

XII- os eleitores poderão adentrar o recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a duas horas, quando houver mais de uma chapa inscrita;

XIII- na hipótese de haver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito, será eleita a que obtiver maioria simples de votos;

XIV- em havendo somente uma chapa inscrita para disputar o pleito, a eleição se dará por aclamação;

XV- o voto será pessoal, individual e secreto, exceto quando a eleição for por aclamação, não podendo ser exercido por procuração;

XVI- os Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, mantendo-se imparciais na presidência da Comissão Eleitoral;

XVII- a apuração dos votos e a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral deverá estar consignada na ata da eleição;

XVIII- em caso de empate dos votos válidos, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha idade mais elevada;

XIX- os recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral, em até cinco dias após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado;

XX- indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à CECONSEG, interposto até três dias, a contar da ciência do indeferimento;

XXI- haverá efeito suspensivo da homologação do processo eleitoral até a solução do recurso interposto à CECONSEG;

XXII- caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos trinta dias seguintes, a contar da ciência da anulação;

XXIII- todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral até a homologação do processo eleitoral;

XXIV- o processo eleitoral deverá ser encaminhado em até trinta dias após a data do pleito pela Comissão Eleitoral à CECONSEG;

XXV- o não cumprimento do prazo de remessa poderá implicar na invalidação do processo eleitoral;

XXVI- normas gerais complementares ao processo eleitoral poderão ser editadas pela CECONSEG;

§ 1º - A votação poderá ser feita por aclamação em Assembléia Geral, quando se tratar de chapa única inscrita, e por voto secreto quando houver duas ou mais chapas inscritas.

§ 2º - Será permitida apenas uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º - Será excepcionalizada a aplicação da regra que veda mais de uma reeleição aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houver apenas um voluntário para ocupar um ou os dois cargos referidos, que cumpram os requisitos da candidatura.

§ 4º - Membros das Diretorias de Consegs que foram inativadas não poderão participar da eleição subsequente. a menos que tenham solicitado justificadamente seus afastamentos em data anterior à inativação.

§ 5º - No mínimo noventa dias antes do término do seu mandato, a Diretoria Executiva em exercício, através do Presidente, convocará Assembleia Geral Ordinária, por edital onde será organizado o processo eletivo com formação de uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28. Todos os membros do CONSEG Rural de Ibaiti deveram solicitar o afastamento temporário deste CONSEG, caso sejam aprovados em convenção partidária para candidatura a qualquer cargo político, ficando como obrigação do Presidente do CONSEG, em no máximo 15 (quinze) dias, comunicar via Ofício, à Coordenação Estadual dos CONSEG/SESP, este afastamento.

Parágrafo único. Os membros do CONSEG deverão licenciar-se do CONSEG nas seguintes condições:
a) quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se 10 (dez) dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;
b) quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumir após o pleito, caso não seja eleito;

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. O patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir por compra, doação ou legado.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti somente poderão ser alienados mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2° - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de termo de parcerias firmadas com o Poder Público serão gravados com cláusulas de inalienabilidade.

§ 3º - Em caso de dissolução do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti o destino de seu respectivo patrimônio líquido reverterá em favor de entidades de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta nos termos da lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (OSCs).

§ 4° - Em caso do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti perder a qualificação de Organização Sociedade Civil os respectivos acervos patrimoniais disponíveis adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como tal, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

§ 5º - Os recursos financeiros para a manutenção do Conselho Comunitário de Segurança poderão ser obtidos a partir de:

a) Subvenções, patrocínios, doações e auxílios eventualmente concedidos ao Conselho;
b) Campanhas diversas;
c) Captação de recursos públicos;
d) Captação de recursos para financiamento de projetos;

Art. 30. O CONSEG RURAL DE IBAITI não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti somente poderá ser dissolvido através da Assembléia Geral, quando estiver infringindo a Lei, e desde que fique aprovado que o mesmo esteja prejudicando a comunidade, ou ainda se estiver com as atividades paralisadas há mais de 03 (três) meses.

a) O quórum para deliberar sobre a dissolução do Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti será mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros filiados e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33. Este Estatuto foi aprovado na sua íntegra conforme Assembléia Geral Extrordinária realizada no dia 04 de agosto de 2025 e passa a vigorar a partir da data de seu registro, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti – PR.

Ibaiti/PR, 04 de dezembro de 2024.

Carlos Diego Vigilato da Rocha
Presidente Conselho Comunitário de Segurança Rural de Ibaiti

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMILTON BAPTISTA FILHO
Data: 05/03/2026 09:03:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amilton Baptista Filho
Advogado OAB/PR 126.420